PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR PAULO GASOLINA

EMENDA À LEI ORGÂNICA /2019

MODIFICA E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 7 DOS "ATO DAS DISPOSIÇÕES TRÂNSITÓRIAS, DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, nos termos do art. 27, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º – O Artigo 7º dos **Atos das Disposições Trânsitórias da Lei Orgânica do Município de Santarém**, passa a vigorar com emenda modificativa em sua redação e acrescida do parágrafo único.

"Art. 7º. O Município**, no ato da atualização desta Lei Orgânica ficará responsável pela** distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Parágrafo Único – Quando do ato de qualquer atualização da LOM, seja incluído os nomes dos Vereadores que participaram da elaboração original da Lei Orgânica do Município de Santarém, como forma de perpetuar a história do município.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Plenário Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", em outubro de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – Paulo Gasolina

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Emenda à Lei Orgânica do Município de Santarém

Senhora e Senhores Veradores, nada mais justo e saudável, reconhecer ações que visam engrandecer uma sociedade, desde que seja de forma positiva e de real significado. A presente manifestação, atende sobremaneira, este propósito de perpetuar a história do município, e não deixar cair no esquecimento a quem participou diretamente da elaboração da **PRIMEIRA LEI ORGÃNICA DO NOSSO MUNICÍPIO,** através de um esforço conjunto para se chegar a sua definição, levando a sociedade seus direitos e deveres institucionais através da LOM, cuja finalidade maior é de levar aos munícipes a organização administrativa do município de Santarém. Convicto de que as liberdade do cidadão é o seu bem mais valioso, elaborou-se o documento oficial como poderoso instrumento gerador de harmonia e prosperidade, iniciando um novo processo de justiça, liberdade e paz comunitárias, inseridas na Constituição Municipal. Um reconhecimento legal e de inteira justiça a todos os que participaram diretamente da elaboração original da LOM.

Vereadores que tiveram a missão histórica de elaborar a 1º LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM (LOM):

- **ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON (Presidente)**
- **EDSON ANTONIO SIROTHEAU SERIQUE (RELATOR)**
- **ARGEMIRO NUNES DO VALE FILHO**
- **AURÉLIO CARNEIRO PINTO**
- **BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARÃES**
- **DAVID PEREIRA DE SOUSA**
- **GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA**
- **HÉLCIO AMARAL DE SOUZA**
- **IVAN CARLOS SADECK DOS SANTOS**
- **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**
- **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA LIMA**
- **MARIO BEZERRA FEITOSA**
- **NÚBIA MARIA ANGELINO NOGUEIRA**
- **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA**
- **VICENTE FERREIRA SALES**

Sala das Sessões, "Plenário Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", em outubro de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – Paulo Gasolina